



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.547/2020

**INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO
RELATIVAMENTE AOS MOTORISTAS DE
AMBULÂNCIAS E TÉCNICOS EM
ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o regime de sobreaviso relativamente aos motoristas de ambulâncias e técnicos em enfermagem, à exceção das atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

§1º Constitui regime de sobreaviso o período em que o servidor público previamente escalado deva permanecer submetido ao controle do Poder Público municipal, aguardando eventual chamado para o serviço durante o período de descanso.

§2º O disposto nesta Lei é aplicado somente aos motoristas de ambulâncias e técnicos em enfermagem pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município de Sapezal, que tenham interesse em aderir ao regime de sobreaviso.

Art. 2º A elaboração da escala e a convocação do servidor para o regime de sobreaviso deverão ser feitas pela Chefia do Setor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu início.

§1º Excepcionalmente, em virtude de impossibilidade irremediável do servidor convocado para o regime de sobreaviso, não se aplica o prazo previsto no “caput” deste artigo para a convocação de servidor substituto.

§2º O regime de sobreaviso terá duração de 07 (sete) dias para cada servidor, e o valor da verba indenizatória corresponderá a R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

para os técnicos em enfermagem e R\$ 900,00 (novecentos reais) para os motoristas de ambulâncias.

§3º Ato regulamentar do Poder Executivo poderá dispor de maneira diversa da estabelecida no §2º deste artigo, inclusive poderá fixar verba em quantitativo inferior na hipótese de ausência de efetiva convocação para o exercício do cargo público.

Art. 3º São condições necessárias para que o servidor seja considerado em regime de sobreaviso:

I – Permanecer em sua residência, salvo se comunicar e obter permissão prévia do Secretário de Saúde do Município;

II – Abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que altere sua perfeita capacidade laborativa;

III – Não se envolver em qualquer atividade, mesmo de lazer, que retire suas perfeitas condições de exercer suas funções pela Municipalidade.

Art. 4º É vedado o acúmulo do regime de sobreaviso com o regime de plantão.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos elementos de despesas próprios consignados nas Leis Orçamentárias de cada exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal